

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros **ANDRÉ SANTO-RO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; **GUSTAVO DOS GUIMARÃES LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 025.619.414-93, CREA nº 160.131.575-9, Matrícula nº 770.476-3, ocupando o cargo de Gerente Setorial e **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. SENADOR RUI CARNEIRO EM MAMAN-GUAPE/PB**, objeto do Contrato PJU nº 19/2019, firmado com a **CONSTRUTORA COPLANAR LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1013/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 109/2020/GS

João Pessoa, 29 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa e pelos Engenheiros **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico e **ANTONIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA E.E.F. AUGUSTO DE ALMEIDA EM PIRPIRITUBA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 25/2019, firmado com a **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 985/2018)**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 017/2020 - LOTEPE - DE 29 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996, e

Considerando a necessidade da apresentação de um novo regramento para os procedimentos que envolvem a LOTEPE e os seus consignantes, dentro de uma relação pautada no respeito mútuo;

Considerando o desenvolvimento da nova versão do bilhete tradicional lotérico estadual, intitulado "Sorte Sua", que oportunamente traz um novo design gráfico aliado aos novos protocolos de controles para impressão e distribuição, com vistas a uma apresentação moderna, com maior segurança e autenticidade do produto LOTEPE oferecido,

Resolve:

Art. 1º. Convocar todos os agentes lotéricos consignantes com contratos vigentes reestabelecidos na data base de 2019 junto à Loteria do Estado da Paraíba a comparecerem, mediante prévio agendamento, a sua sede, até o dia 10 de julho de 2020, para fins de atualização cadastral e regularização de pendências.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do contato telefônico com a central de atendimento da LOTEPE, (83) 3241-4376, atentando-se a todas as medidas de segurança em razão da pandemia do COVID-19, e em consonância com as determinações insculpidas no Decreto estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020.

Art. 2º. A atualização cadastral das informações relativas aos agentes lotéricos, bem como a regularização de pendências de qualquer ordem objeto desta Portaria, são determinações obrigatórias, nos termos do seu artigo 1º, sob pena de rescisão contratual.

§1º. Nos casos em que a vigência contratual, entre a LOTEPE e determinado consignante, estiver próxima do seu término, a referida pactuação não será renovada diante da constatação de ausência do atendimento às determinações de que tratam o "caput" deste artigo.

§2º. A exigência da atualização cadastral e de regularização de pendências de qualquer ordem se estabelecem no âmbito da autonomia administrativa conferida pelo art. 3º do Decreto estadual nº 15.826 de 12 de novembro de 1993.

Art. 3º. O agente lotérico ao comparecer à LOTEPE, mediante agendamento, deverá apresentar seus documentos de identificação pessoal, RG e o CPF originais, comprovante de residência atualizado, certidão negativa de débitos (CND) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relacionados ao seu domicílio.

Parágrafo único. O agente lotérico ao se apresentar na sede da LOTEPE, no período fixado, será atendido pelos servidores vinculados à Coordenadoria Administrativa e Financeira.

Art. 4º. A entrega dos bilhetes lotéricos tradicionais "Sorte Sua" relativos ao mês de julho de 2020, excepcionalmente, ocorrerá de forma presencial, na sede da LOTEPE no ato da atualização cadastral e regularização de pendências.

Parágrafo único. A remessa dos bilhetes lotéricos, nos demais meses, dentro de um fluxo normal, a partir de agosto do exercício financeiro em curso, será realizado por meio do serviço postal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com a devida comprovação de recebimento.

Art. 5º. Na hipótese do não atendimento aos termos desta Portaria, o agente lotérico ficará sujeito à inabilitação para a venda consignada de bilhetes lotéricos e de outros produtos LOTEPE, que venham a ser criados.

Parágrafo único. A inabilitação de que trata o "caput" deste artigo, com ênfase nas ações de ordem administrativas, se estabelecem pelos arts. 3º e 4º do Decreto estadual nº 15.826 de 12 de novembro de 1993.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO PETRÓLIO DE OLIVEIRA ROLIM
Superintendente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 009/2020

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestora de Contrato, a empregada abaixo discriminada: **Contrato nº 023/2020 - DAF/GRH (ANÁLISES CLÍNICAS DR. MAURILIO DE ALMEIDA S/S)** - Gestora: **ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO**, matrícula nº 0006, CPF/MF nº 804.692.804-68.

Parágrafo único. A Gestora do Contrato acima nominada deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES
Diretora Presidente (em exercício)

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 280

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3828-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a LEÔNIDAS DA COSTA PATRÍCIO**, beneficiário da ex-servidora falecida **CESALPINA FALCÃO PATRÍCIO**, matrícula nº. 037.435-1, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 281

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3826-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a EDILZA FREIRE DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANUEL LUIS DA SILVA**, matrícula nº. 470.628-5, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 283

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3886-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA a MARIA IVANILDA DE MORAIS OLIVEI-**